



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 52, de 2008

RELATÓRIO FINAL

Propõe que o Tribunal de Contas da União fiscalize a Agência Nacional de Energia Elétrica para fiscalizar a autorização de reajuste das tarifas das distribuidoras Companhia Energética do Maranhão (Cemar), Companhia Energética do Piauí (Cepisa), Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A (antiga Saelpa).

Autor: Deputado Vital do Rêgo Filho
Relator: Deputado Walter Ihoshi

1 – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Sr. Deputado Vital do Rêgo Filho (PMDB/PB) apresentou à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados Requerimento para que fossem adotadas as medidas necessárias para realizar ato de Fiscalização e Controle com a finalidade de que sejam apuradas as concessões de reajuste das tarifas de energia elétrica, por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, das distribuidoras Companhia Energética do Maranhão (Cemar), Companhia Energética do Piauí (Cepisa), Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e, em especial, no ano de 2008, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A (antiga Saelpa), no Estado da Paraíba.

De acordo com o Autor, as empresas concessionárias de serviços de Energia Elétrica têm sido alvo de denúncias por abusos cometidos contra os consumidores, seja por má qualidade na prestação dos serviços, seja por aumento descontrolado de tarifas. A Agência Nacional de Energia Elétrica, em reunião realizada no dia 26/06/08, autorizou, no Estado da Paraíba, o aumento das tarifas de energia elétrica em até 15,33%. Por esta razão, argumenta o autor, faz-se necessária a presente fiscalização a fim de se averiguar a ocorrência de excessiva majoração nas taxas deste importante serviço de utilidade pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Classificou-se e numerou-se o Requerimento como Proposta de Fiscalização e Controle nº 52, de 2008, sendo este posteriormente remetido a esta Comissão juntamente com os esclarecimentos obtidos pelo Autor por meio de audiência pública, com os Diretores da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União junto aos envolvidos nas denúncias.

2 – O DESENNOLAR DA PFC

O Requerimento do ilustre Autor é datado de 28 de agosto de 2008.

Em 05 de novembro de 2008, este Relator apresentou o Relatório Prévio sobre esta fiscalização, com as modificações sugeridas pelo nobre Deputado Celso Russomanno, aprovado na reunião desta Comissão realizada no mesmo dia, sendo este, junto a uma cópia desta PFC, encaminhado ao Tribunal de Contas da União para as providências cabíveis, por meio do Ofício Presidência nº 509/08, de 15 de novembro de 2008.

Por meio do Aviso nº 1221-GP/TCU remetido a esta Comissão em 24/11/2008, o TCU registrou o recebimento do Ofício nº 509/08, informando que a presente Proposta de Fiscalização Financeira foi autuada no TCU como processo nº TC – 031.039/2008-6, sendo remetido à Unidade Técnica competente para as providências pertinentes.

Em 01º de julho de 2009, o Tribunal de Contas da União remeteu à Comissão de Defesa do Consumidor o Aviso nº 863-Seses-TCU-Plenário, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 031.039/2008-6, pelo Plenário daquela Corte na Sessão Ordinária de 1º/07/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

No dia 01º de julho de 2009, o Tribunal de Contas da União remeteu ainda à Comissão de Defesa do Consumidor o Aviso nº 867-Seses-TCU-Plenário, encaminhando, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 031.038/2008-9 pelo Plenário daquela Corte na Sessão Ordinária de 1º/07/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. Tratou-se ali de solicitação de fiscalização do reajuste das tarifas das distribuidoras Boa Vista Energia S.A. (Bovesa) e Companhia Energética de Roraima (CER).

Em 02 de setembro de 2009, o Tribunal de Contas da União enviou à Comissão de Defesa do Consumidor o Aviso nº 1025-Seses-TCU-Plenário, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 031.039/2008-6, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

como dos relatórios e votos dos Acórdãos relacionados no item 9.3 desta deliberação.

Em 11 de setembro de 2009, a Sra. Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Deputada Ana Arraes, por meio dos Ofícios nº 267/09-CDC-Pres, nº 270/09-CDC-Pres, nº 268/09/CDC-Pres, nº 269/09-CDC-Pres e nº 266/09-CDC-Pres, encaminhou aos Deputados Vital do Rêgo Filho, Ciro Nogueira, Elizeu Aguiar, Wellington Roberto e a este Relator cópias do Aviso nº 1025-Seses-TCU-Plenário, contendo cópia do Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão Ordinária de 02.09.09, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

Em 3 de novembro de 2009, a Comissão de Defesa do Consumidor, por meio do Ofício Sec. Nº 238/2009, encaminhou a PFC nº 52/2008 a este Relator, com solicitação de elaboração do relatório final, nos termos do art. 60, IV, do RICD.

Em 3 de novembro de 2009, o Tribunal de Contas da União, por meio do Memorando nº 74/2009-SEFID, encaminhou ao Sr. Chefe de Assessoria Parlamentar, cópia dos Contratos de Concessão das distribuidoras Companhia Energética do Maranhão (Cemar), Companhia Energética do Piauí (Cepisa), Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. e instrução da Unidade Técnica, em cumprimento ao item 9.7, do Acórdão nº 2028/2009-TCU-Plenário, de 02/09/2009, proferido nos autos do processo nº TC 031.039/2008-6.

Cabe, agora, a este Relator apresentar as conclusões e propostas de encaminhamento resultantes dos fatos apurados neste procedimento de fiscalização.

3 – A EXECUÇÃO DA PFC E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O Relatório Prévio aprovado em 05 de novembro de 2008 apresenta os seguintes “Plano de Execução e Metodologia de Avaliação”:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

I – 5 PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

“O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Realização de reuniões de audiências públicas com representantes da ANEEL envolvidos com a questão, tais como o Diretor-Presidente da Agência, Jerson Kelman, e a Diretora Joísa Companher Dutra Saraiva.
2. Solicitação ao Tribunal de Contas da União de trabalhos fiscalizatórios, a partir de 2007, inclusive relativos ao tema objeto desta PFC, bem como providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, além do envio de informações com relação aos seguintes quesitos:
 - a) exame dos parâmetros componentes do índice de reajuste e sua conformidade;
 - b) adequação dos índices contratuais utilizados, tais como IGP-M, para reajustar tarifas de energia elétrica;
 - c) dados dos contratos tais como duração, termos inicial e final, e equilíbrio econômico-financeiro;
 - d) alternativas legais ou contratuais que possibilitem novos pactos entre as partes;
 - e) realização de oitivas;
 - f) requisição de documentos públicos.
3. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;
4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.”

Em 1º de julho de 2009, o Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Sr. Ubiratan Aguiar, enviou à Sra. Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor o Aviso nº 863-Seses-TCU-Plenário, encaminhando, em atenção a esta PFC, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

031.039/2008-6 pelo Plenário daquela Corte na Sessão Ordinária de 1º/7/2009, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

Esclareceu-se, nesta deliberação, que a análise empreendida pela Secretaria de Fiscalização de Desestatização – SEFID nos processos de reajuste tarifário de 2008 das concessionárias Cemar, Cepisa e Ceal concluiu que os cálculos estão em conformidade com a metodologia em vigor. Não obstante, a unidade técnica observou que a ANEEL conduziu de forma irregular a definição das perdas das concessionárias em questão, contrariando as metas definidas na Nota Técnica 256/2005, 187/2005 e 189/2005 da SER/ANEEL e o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95, sendo necessário que a ANEEL ajuste as perdas elétricas da Cemar, da Cepisa e da Ceal, no período 2005-2008, e os respectivos efeitos financeiros para os consumidores.

Tendo em vista eventuais prejuízos às concessionárias Cemar, Cepisa e Ceal decorrentes da redefinição das perdas das concessionárias, a unidade técnica promoveu a oitiva das citadas empresas, cujas respostas ainda não haviam sido apresentadas àquela Corte. Por esta razão, solicitou-se, com fulcro no § 2º do art. 15 da Resolução TCU nº 215/2008, a prorrogação por 90 dias do prazo para atendimento desta proposta de fiscalização.

Depois de realizada a oitiva das empresas, diligenciou-se à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para que enviasse àquele Tribunal as planilhas de cálculo, os relatórios e os votos que embasaram os processos de reajuste conduzidos pelo ente regulador. Ao final das análises de auditoria, o Plenário daquela Corte aprovou o Acórdão nº 2028/2009-TCU-Plenário, de 02/09/2009, que apresenta esclarecimentos e estabelece providências a serem tomadas pela ANEEL.

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle. Os procedimentos e cálculos adotados no reajuste tarifário das distribuidoras Companhia Energética do Maranhão (Cemar), Companhia Energética do Piauí (Cepisa), Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. são aderentes à fórmula paramétrica presente nos seus contratos de concessão, mas sofrem do problema de “falta de neutralidade da Parcela A”, causando ganhos indevidos para as distribuidoras. Aquela Corte esclarece, no entanto, que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em conjunto com o Ministério de Minas e Energia, já está adotando as medidas necessárias para correção do referido problema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Face à sua relevância para esta proposta de fiscalização, segue o Acórdão nº 2028/2009 com as determinações e recomendações:

“Acórdão nº 2028/2009-TCU-Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação de Fiscalização os atos que autorizaram o reajuste de tarifas das distribuidoras Companhia Energética do Maranhão (Cemar), Companhia Energética do Piauí (Cepisa), Companhia Energética do Alagoas (Ceal) e Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., formulados pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, nos termos do artigo 66, inciso IV, da Resolução TCU nº 191/2006;

9.2. prestar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados os seguintes esclarecimentos:

9.2.1. nos reajustes tarifários da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, da Companhia Energética do Piauí – CEPISA, da Companhia Energética de Alagoas – CEAL e da ENERGISA Paraíba – Distribuidora de Energia S/A, os procedimentos e cálculos adotados são aderentes à fórmula paramétrica presente nos contratos de concessão das distribuidoras de energia elétrica;

9.2.2. entretanto, a metodologia de reajuste tarifário utilizada nesses processos também sofre do problema de “falta de neutralidade da Parcela A”, causando ganhos indevidos para as distribuidoras que deveriam ser repassadas para o consumidor, problema identificado também em outras concessionárias de energia elétrica;

9.2.3. a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em conjunto com o Ministério de Minas e Energia – MME, está adotando as medidas necessárias para correção do referido problema e o TCU está acompanhando as decisões e as soluções tomadas pela Agência e pelo MME, no âmbito do Processo TC – 021.975/2007-0;

9.2.4. a utilização de um ou outro índice contratual de reajuste pode apresentar vantagens e desvantagens, competindo ao ente regulador fazer a escolha que julgar mais apropriada para atingir os objetivos regulatórios do setor;

9.2.5. conclusões precisas sobre a adequação dos índices contratuais utilizados requerem rigor científico que foge ao escopo desta fiscalização, neste sentido, sugere-se solicitar ao Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE) trabalhos específicos e aprofundados sobre esse tema;

9.2.6. as alterações contratuais sobre cláusulas econômico-financeiras requererão anuência das concessionárias e deverão ser propostas pelo Poder Concedente, contudo, é possível o aprimoramento metodológico do reajuste tarifário anual por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

meio de outros mecanismos, como a alteração na metodologia da CVA proposta pela ANEEL;

9.2.7. foram feitas oitivas da CELPE e da CEMIG, no âmbito do TC – 021.975/2007-0, e diligências à CEMAR, à CEPISA e à CEAL, no âmbito do TC – 031.039/2008-6;

9.3. encaminhar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, cópia dos relatórios e votos dos seguintes trabalhos fiscalizatórios no setor de distribuição de energia elétrica realizados:

9.3.1. Acórdão nº 2.428/02 – 2ª Câmara, que trata de possíveis irregularidades no cálculo das tarifas de energia elétrica da Empresa Energética do Mato Grosso do Sul (Enersul);

9.3.2. Acórdão nº 2.210/08-P e Acórdão nº 2.544/08, que tratam de solicitação de auditoria nos reajustes tarifários da CELPE e da CEMIG;

9.3.3. Acórdão nº 2.211/08-P, que trata de auditoria operacional realizada na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com a finalidade de avaliar o impacto das perdas elétricas no sistema elétrico brasileiro;

9.3.4. Acórdão nº 1.103/08-P, que cuida do segundo monitoramento, realizado pela SEFID, das recomendações proferidas ao Ministério de Minas e Energia, por meio dos Acórdãos nº 344/2003-P e nº 59/2005-P, sobre a verificação se os critérios de implementação da tarifa social beneficiam efetivamente as famílias de baixa renda;

9.3.5. Acórdão nº 1.630/08-P, que trata de cobrança indevida de energia elétrica não fornecida pela Companhia Energética da Bahia (COELBA);

9.3.6. Acórdão nº 2.379/08-P, que cuida do acompanhamento do processo de revisão tarifária (2º ciclo) da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo;

9.3.7. Acórdão nº 2.542/08-P, que cuida do acompanhamento do processo de revisão tarifária (2º ciclo) da Companhia Energética do Ceará (COELCE);

9.3.8. Acórdão nº 1.430/09-P, exarado nestes autos;

9.4. no intuito de garantir a aplicação das metas definidas pelo regulador nas Notas Técnicas nº 256/2005, nº 187/2005 e nº 189/2005 da SER/ANEEL e o cumprimento dos princípios da modicidade tarifária e da eficiência positivados pelo art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/95, recomendar à ANEEL que:

9.4.1. ajuste as perdas elétricas da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, da Companhia Energética do Piauí – CEPISA, da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, no período 2005-2008, considerando os respectivos efeitos financeiros para os consumidores e observando que:

9.4.1.1. os valores provisórios das perdas técnicas devem ser atualizados com os resultados definitivos calculados pela Agência e o que foi pago a maior pelos consumidores deve ser restituído;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

9.4.1.2. *as metas inicialmente definidas nas revisões tarifárias de 2005 para as perdas comerciais não devem ser alteradas, com base em uma menor perda não técnica que não decorre de maior eficiência da concessionária;*

9.4.1.3. *as perdas comerciais devem seguir uma trajetória decrescente anualmente;*

9.5. *avaliar se as irregularidades constatadas na definição das perdas das concessionárias referidas no item “9.4.1.” aconteceram em todas as outras que passaram por processo de reajuste durante o primeiro ciclo tarifário e, caso positivo, adotar as medidas necessárias para sua correção, considerando os respectivos efeitos financeiros para os consumidores;*

9.6. *determinar à ANEEL que se manifeste no prazo de trinta dias quanto ao acolhimento, ou não, das recomendações ora exaradas, eventuais encaminhamentos e resultados;*

9.7. *determinar à SEFID que, no prazo de 30 dias, colha os dados dos contratos, tais como duração, termo inicial e final e equilíbrio econômico-financeiro – conforme solicitou a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados – e as encaminhe à citada Comissão, por intermédio da Assessoria Parlamentar desta Corte de Contas;*

9.8. *remeter cópias do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados; à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; ao Ministério de Minas e Energia – MME; à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, à Companhia Energética do Piauí – CEPISA, à Companhia Energética de Alagoas – CEAL e à ENERGISA Paraíba – Distribuidora de Energia S/A;*

9.9. *declarar integralmente atendida a presente solicitação, com fulcro no art. 14, inciso IV, c/c art. 17, inciso II, da Resolução – TCU nº 215/2008;*

9.10. *arquivar os autos.”*

Em 03 de novembro de 2009, o Sr. Secretário de Fiscalização e Desestatização, por meio do Memorando nº 74/2009 – SEFID, encaminhou ao Senhor Chefe de Assessoria Parlamentar cópia dos contratos de Concessão e instrução da Unidade Técnica com informações complementares quanto à duração, termo inicial, termo final e equilíbrio econômico-financeiro, em atendimento ao quesito 2.C do Plano de Execução do Relatório Prévio desta proposta de fiscalização financeira e ao item 9.7. do Acórdão nº 2.028/2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

4 – VOTO

Pelos motivos expostos, e nos termos do artigo 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, VOTO pelo encaminhamento dos documentos que compõem esta PFC ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para adotar as medidas saneadoras de caráter disciplinador e administrativo decorrentes das falhas apontadas pelo TCU nas auditorias realizadas por solicitação desta Comissão nesta PFC.

Sala das Sessões, Brasília, de de 2011.

Deputado Walter Ihoshi
Relator